



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANÁLISE Nº 55/2024/DI/DOB

PROCESSO Nº 59400.002767/2024-99

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

ANÁLISE REFERENTE A PROPOSTA DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 QUE TRATA DA CCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO DNOCS, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO DNOCS (Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe), POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. OBJETIVO

1.1. Conforme solicitação da Divisão de Licitação (DA/DL) (SEI 1804213), há uma demanda para análise referente à PROPOSTA DE PREÇOS (item 7 do Edital e item 8.54 do Termo de Referência) da empresa licitante melhor classificada para o **item 03 do Pregão Eletrônico 90010/2024**

1.2. Também é oportuno comunicar que o critério de julgamento da proposta de preços é o de **maior desconto** onde esse percentual apresentado pela LICITANTE deverá ser empregado linearmente em todos os itens da planilha orçamentária.

1.3. Sobre os descontos apresentados pelas LICITANTES onde seja superior a 25%, o art. 59 da Lei nº 14.133/21 descreve:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexistentes ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. [grifo nosso]

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

1.4. Diante da determinação legal, as propostas das LICITANTES que tenham **desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento)** deverão apresentar justificativas econômico-financeiras de como se chegou a esses preços considerados inexequíveis pela nova lei de licitações para fins de análise do DNOCS onde haverá a concordância ou não sobre esses preços unitários.

1.5. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, a LICITANTE apresentará justificativas e documentos tais como: LISTA DE EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS (caso a LICITANTE justifique que não haverá custos de locação), CUSTOS DE LOCAÇÕES DAS MÁQUINAS PESADAS (caso a LICITANTE justifique que haverá locação de equipamentos), FOLHA DE PESSOAL (para fins de comprovação dos custos de pessoal), etc. Essas justificativas têm como objetivo, comprovar os preços compatíveis aos ofertados pela LICITANTE para a contratação, acompanhado(s) de notas fiscais e declarações da CONTRATANTE que comprovem a execução satisfatória de objeto compatível com o da pretensão contratual.

1.6. A seguir apresentamos nossas considerações sobre os documentos apresentados pelas LICITANTES.

2. ITEM 3 - CEARÁ - ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS (TERRA PERFURAÇÕES LTDA) - (SEI 1804212)

2.1. Considerando os documentos apensados nos autos pela LICITANTE, analisamos a proposta de preços conforme discriminado abaixo:

- Item 8.54.a – Proposta de preços: DNOCS_90010-2024_-_REAJ_-_ITEM_3.pdf - **ok!!!**
- Item 8.54.b – Orçamento conforme as planilhas preenchidas: DNOCS_90010-2024_-_REAJ_-_ITEM_3.pdf **ok!!!**

Desconto de **3,50 %** **ok!!!**

- Item 8.54.c – Composições de Preços Unitários: DNOCS_90010-2024_-_REAJ_-_ITEM_3.pdf **ok!!!**
- Item 8.54.d – Cronograma Físico-Financeiro: DNOCS_90010-2024_-_REAJ_-_ITEM_3.pdf **ok!!!**
- Item 8.54.e – Planilha dos Encargos Sociais: DNOCS_90010-2024_-_REAJ_-_ITEM_3.pdf **ok!!!**
- Item 8.54.f – Composição da parcela de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI): DNOCS_90010-2024_-_REAJ_-_ITEM_3.pdf **ok!!!**
- Item 8.54.1 – Planilha Editável: 03-DNOCS_2024-REAJ-CE.xlsx **ok!!!**
- Item 8.54.2 – Profissional CREA que assina a proposta de preços: PEDRO ANGELO SILVA DE MORAIS **ok!!!**

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, retornamos os autos informando que a proposta de preços do item 03 está aprovada.

3.2. É a Análise Técnica, o qual submeto à apreciação superior.

Fortaleza (CE), data da assinatura eletrônica

[Assinado Eletronicamente]

Engº Civil JACKSON OLIVEIRA CARVALHO
Chefe da Divisão de Obras (DOB)
SIAPE: 1652982 / CREA: 39.174/D-CE



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Oliveira Carvalho, Chefe da Divisão de Obras**, em 02/12/2024, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1804219** e o código CRC **356F5BDD**.